



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Contrato nº 33/2021

Processo SEI n.º 0001289-03.2020.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE
FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA ECOS
TURISMO LTDA.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531-SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **ECOS TURISMO LTDA**, CNPJ nº 06.157.430/0001-06, com sede na Quadra QE 24, Comércio Local, Bloco "A" Loja 11, Guará II, Brasília/DF, CEP.: 71-060-610. E-mail: licitacao@ecos.tur.br / ecos@ecos.tur.br, telefone: (61) 3226-0214, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **ANA FLÁVIA CAPANEMA MERHEB**, portadora do CPF nº 665.495.741-53 e RG 1.482.331 SSP-DF, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2020, Decreto n.º 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço n.º 38/2021 – TRE-PB) e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação e remarcação e cancelamento de até **200 (duzentas)** passagens aéreas nacionais, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 05/2021 - SEGEC, anexo I do Pregão Eletrônico nº 01/2021 TRE-PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- d. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento de passagens;
- e. Promover, através dos Fiscais e Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o disposto neste contrato e no Termo de Referência;
- g. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- h. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho, situação em que a contratada deverá emitir a correspondente NOTA DE CRÉDITO que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores na nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada;
- j. Caberá ao CONTRATANTE a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- k. Autorizar a emissão de passagens aéreas, cabendo à Seção de Gestão de Contratos, a realização da reserva de voo perante a Contratada, e a escolha da empresa aérea, data, horários de partida, de retorno e assentos, observada a necessária preferência pelas tarifas de menor custo para a Administração, salvo justificativas por escrito e devidamente aceitas pelo Secretário de Administração e Orçamento;
- l. Efetuar o pagamento do serviço de Agenciamento de Viagem, em decorrência da emissão da passagem aérea, uma única vez, independente de ter ocorrido remarcação e cancelamento da mesma, ou seja, a taxa de agenciamento não será paga novamente caso ocorra uma remarcação ou um cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, onde será mantido contato através de e-mail, telefone celular ou fixo. A contratada deverá dispor de 01 (um) preposto na Capital do Estado, observando o disposto no art. 68, da Lei 8.666/93;

5.2 - Iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) úteis, após a assinatura do contrato;

5.3 - Disponibilizar para o TRE/PB, Sistema de Gerenciamento de Agência de Viagens, no prazo de até 24 horas após a assinatura do contrato, disponibilizando para tal fim, 03 (três) senhas de acesso ao referido sistema, conforme o item 4.4 do termo de referência nº 05/2021 - SEGEC;

5.4 - Observar o item 04 do Termo de Referência nº 05/2021 - SEGEC, que trata do modo de execução do serviço;

5.5 - Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo ou celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, de modo a permitir que o servidor(es) autorizado(s) realizem alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis.

5.6 - Fornecer, ao contratante, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, contendo o valor de cada trecho percorrido (havendo utilização de desconto este deverá ser informado), por bilhete emitido indicando o nome do servidor beneficiário (passageiro), bem como nota fiscal/fatura individualizada com tarifas e descontos pactuados, com data limite, até o final do mês para apresentação;

5.7 - Informar, por escrito, qualquer tipo de multa ou taxa, devendo ser comprovada, pagas às companhias aéreas, em razão de alterações nas reservas e bilhetes, bem como efetuar os reembolsos que forem solicitados pela Contratante;

5.8 - Reservar lugares em voos das companhias aéreas, bem como, orientar os usuários com objetivo de definir o melhor roteiro, horário, frequência de voos e tarifas promocionais, com o fim de otimizar o atendimento ao cliente;

5.9 - Fornecer passagens via e-mail, ofício ou outro documento similar, após autorização pelo servidor cadastrado, por intermédio do Gestor do Contrato;

5.10 - Repassar para o TRE/PB qualquer oferta ou promoção que importe em redução de preços, promovida pela companhia aérea;

5.11 - Fornecer o objeto deste instrumento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização para emissão da passagem aérea, devendo a mesma ser entregue ao Gestor do Contrato ou servidor por ele designado;

5.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE, que sempre deverá ser facilitado pela CONTRATADA;

5.13 - Nos custos dos serviços de agenciamento de viagens deverão estar inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

5.14 - Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRE/PB, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

5.15 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.16 - Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.17 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e em qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

5.18 - Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhete de passagens, a Contratada deverá:

a) disponibilizar o Sistema para a realização de reserva de voo, nos termos do item 4.4 do Termo de Referência 05/2021 SEGEC, que permita que a Contratante tenha acesso às informações que viabilize a efetivação da reserva de voo de menor preço dentre os existentes.

b) O Sistema disponibilizado deverá emitir relatórios gerenciais que possibilitem à CONTRATANTE ou aos Órgãos de Controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo.

- 5.19 - Reembolsar o CONTRATANTE, as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de 07 (sete) dias, conforme art. 29 da Resolução nº 400 da ANAC, a contar do pedido de solicitação de cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado;
- 5.20 - Os bilhetes de passagem aérea que, por quaisquer razões, não forem utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos pela CONTRATADA que emitirá NOTA DE CRÉDITO. Deverá constar na Nota de Crédito informações acerca de qual documento originou a solicitação;
- 5.21 - Anexado ao faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar informações as informações dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando o respectivo abatimento;
- 5.22 - Apresentar mensalmente, com vistas ao controle do desempenho dos serviços prestados, Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato;
- 5.23 - Comunicar, de imediato, a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.24 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;
- 5.25 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.26 - responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.27 - apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- 5.28 - Emitir nota fiscal/fatura de forma distinta, devendo uma ser apresentada com os valores relativos aos Serviços de Agenciamento de Viagens e outra com o valor da aquisição das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;
- 5.29 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;
- 5.30 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 6.1 - Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, cujas solicitações sejam encaminhadas à Contratada **até as 18h00 horas, deverão obrigatoriamente ser emitidos no mesmo dia;**
- 6.2 - As solicitações encaminhadas **após as 18h00 horas poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela Contratante à Contratada,** por meio dos canais disponibilizados, para a emissão imediata;

6.3 - Os prazos estipulados nos subitens anteriores poderão, **excepcionalmente, serem alterados, desde que solicitado, tempestivamente e devidamente justificado pela empresa Contratada e aceito pelo TRE/PB.**

6.4 - A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, quando este corresponder a toda contratação, conforme disposto na requisição;

6.5 - O trecho mencionado no subitem 6.4 compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

6.6 - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela empresa CONTRATADA, deverá ser exatamente o mesmo praticado pelas Companhias Aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais e/ou acordos;

6.7 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;

6.8 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.9 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.10 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - A Contratada receberá do Contratante pela prestação dos serviços de agenciamento o valor de **R\$ 0,01** (um centavo de real) por passagem emitida, a título de **"taxa de agenciamento"**, acrescido do valor da respectiva passagem aérea, no valor unitário **ESTIMADO** de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), sendo o valor global **ESTIMADO** do presente contrato de **R\$ 400.002,00** (quatrocentos mil e dois reais).

7.2 - A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacional, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, **de acordo com o número de passagens efetivamente emitidas**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.1.1 - O pedido de pagamento, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser enviado para o e-mail: segec@tre-pb.jus.br, em arquivo pdf, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, com informação dos dados bancários (identificação da instituição

financeira, nome e prefixo da agência e número da conta corrente) na qual a empresa deseja receber o referido pagamento;

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;

8.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

8.4 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.

8.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7 - O valor da multa será preferencialmente descontado do crédito da contratada.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da sua última assinatura eletrônica, ou até o esgotamento do seu objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste contrato, **no exercício de 2021**, correrá à conta dos seguintes empenhos:

- a) Empenho n.º 2021NE000416, emitido em 22/11/2021, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno ADM PASSAG, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021, no valor de R\$ 20.000,00.
- b)Empenho n.º 2021NE000417, emitido em 22/11/2021, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno PB Plano Interno ADM PASMEM, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021, no valor de R\$ 20.000,00.
- c)Empenho n.º 2021NE000418, emitido em 22/11/2021, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno PB ADM PASSAG, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021, no valor de R\$ 0,10.
- d)Empenho n.º 2021NE000419, emitido em 22/11/2021, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno PB ADM PASMEM, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021, no valor de R\$ 0,10.

12.2 - Para o **exercício de 2022** serão emitidas as respectivas notas de empenho que serão vinculadas ao presente contrato através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

13.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

14.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

14.3.1 - Apresentar documentação falsa;

14.3.2 - Causar atraso na execução do objeto;

14.3.3 - Falhar na execução do contrato;

14.3.4 - Fraudar a execução do contrato;

14.3.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.6 - Fizer declaração falsa;

14.3.7 - declarar informações falsas;

14.4. - Para os fins do item 14.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - multa moratória de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.

14.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 01/2021** - TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI nº 0001289-03.2020.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 22 de novembro de 2021.

ANA FLAVIA CAPANEMA MEREHB
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por ANA FLAVIA CAPANEMA MEREHB em 23/11/2021, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 23/11/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1141990** e o código CRC **CC307B62**.
